

ESTATUTO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE TETE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1

(Denominação e natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Tete, adiante também designado por ISPT ou o Politécnico, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa.

Artigo 2

(Âmbito)

O Politécnico é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

Artigo 3

(Sede)

O Politécnico tem a sua sede na Cidade de Tete, Capital da Província de Tete.

Artigo 4

(Princípios)

O ISPT rege-se pelos princípios previstos nos artigos 1 e 2 da Lei nº 6/92 de 6 de Maio que aprova o Sistema Nacional de Educação e pela Lei nº 27/2009 de 29 de Setembro relativa ao ensino superior.

Artigo 5

(Missão)

O Politécnico tem como missão promover o desenvolvimento económico e social das comunidades locais, da região e do país, através do ensino técnico-profissional, da educação orientada para a economia, da incubação de empresas, assim como da prestação de serviços profissionais.

Artigo 6

(Atribuições e objectivos)

São atribuições e objectivos do Politécnico nomeadamente:

- a) Contribuir, através da formação de técnicos moçambicanos qualificados, nos esforços nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza absoluta no país;
- b) Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;
- c) Contribuir na provisão de necessidades das comunidades locais através da prestação de serviço que se enquadram nas atribuições das alíneas a) e b) deste artigo;
- d) Contribuir na promoção da geração, transferência e difusão de conhecimentos e tecnologias, visando o desenvolvimento sustentável local, regional e nacional;

- e) Promover o estudo da aplicação da ciência e da técnica nas áreas prioritárias do desenvolvimento local, regional e nacional e divulgar os seus resultados;
- f) Criar e viabilizar no seio dos seus formandos um espírito empreendedor e orientado ao auto-emprego; e
- g) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e as comunidades locais e regionais.

Artigo 7

(Áreas de Actividade)

O Politécnico organiza-se de acordo com as seguintes áreas de actividades:

- a) Ensino;
- b) Investigação e extensão.

Artigo 8

(Cooperação com outras instituições)

1. O Politécnico pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com estabelecimentos de ensino superior universitário, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais.
2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:
 - a) A realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
 - b) A utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de meios humanos e de equipamento, tanto educacional como de investigação;
 - c) Ampliar o leque de fontes de financiamento das actividades e iniciativas do Politécnico.

CAPÍTULO II

SISTEMA ORGÂNICO

Artigo 9

(Órgãos)

A direcção e gestão do ISPT são exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Director Geral;
- c) Conselho Administrativo e de Gestão;
- d) Conselho Técnico e de Qualidade.

Artigo 10

(Conselho de Representantes)

1. O Conselho de Representantes é a estrutura superior de direcção, e é presidido por um presidente eleito de entre os membros do conselho, em cujo acto não participa o Director Geral.
2. Compete ao Conselho de representantes:

- a) Aprovar os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas e os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso;
- b) Propor alterações ao estatuto do politécnico e submeter ao Ministro que superintende o sector do ensino superior; Aprovar os planos, orçamentos e relatórios anuais, assim como os restantes instrumentos de gestão económica e financeira do politécnico;
- c) Analisar e deliberar, ouvido o Conselho Técnico e Qualidade, sobre as propostas do Conselho Administrativo e de Gestão relativas à criação, modificação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- d) Aprovar os regulamentos internos das unidades orgânicas e dos Serviços Centrais da instituição;
- e) Aprovar a estrutura das unidades orgânicas e dos Serviços Centrais sob proposta do Director Geral;
- f) Homologar acordos e convénios;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com o funcionamento da instituição.

3. O Conselho de Representantes integra:

- a) Presidente do Conselho de Representantes;
 - b) Director-Geral;
 - c) Directores das Divisões;
 - d) Directores dos Centros de Investigação Científica;
 - e) Directores dos Serviços Centrais;
 - f) Dois Representantes do Corpo Docente;
 - g) Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
 - h) Um Representante do Corpo Discente;
 - i) Seis representantes da sociedade civil local e regional, dos quais pelo menos quatro são provenientes da comunidade empresarial e das organizações profissionais dos sectores directamente ligados com as áreas de ensino e formação;
 - j) Representante do Governo Provincial local indicado pelo respectivo Governador da Província;
 - k) Um representante do Ministério que superintende o sector do ensino superior indicado pelo Ministro.
4. O Presidente do Conselho de Representantes pode convidar ainda outras individualidades em função da agenda;
 5. Os Directores Gerais Adjuntos são convidados permanentes do Conselho de Representantes sem direito a voto;
 6. O Conselho de Representantes reúne-se, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente sempre que for solicitado pelo presidente do Conselho de Representantes ou, pelos menos, por um terço dos seus membros;
 7. Os cargos de Director-Geral e de Presidente do Conselho de Representantes são incompatíveis entre si.
 8. A duração do mandato dos membros do Conselho de Representantes é de cinco anos.

Artigo 11

(Director Geral)

1. O Politécnico é dirigido por um Director Geral, coadjuvado por dois Directores Gerais Adjuntos.
2. Compete ao Director Geral:
 - a) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Nomear os Directores das Unidades Orgânicas, os Directores dos Serviços Centrais, os Chefes de Departamento Central e os Chefes de Repartição Central e de outras sub-unidades integradas nas unidades orgânicas e serviços;
 - c) Admitir, promover, exonerar e demitir os docentes, investigadores e os elementos do corpo técnico e administrativo, de acordo com a lei, os estatutos e demais regulamentos aplicáveis;
 - d) Assegurar a correcta execução das deliberações do Conselho de Representantes e das recomendações aprovadas pelos outros órgãos do Politécnico;
 - e) Autorizar a realização e pagamento de despesas cujo valor não caiba na alçada do Conselho Directivo e de Gestão;
 - f) Orientar e promover o relacionamento da instituição com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais; e
 - g) Exercer todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do Politécnico;
3. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências nos Directores-Gerais Adjuntos.
4. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído por um dos Directores-Gerais Adjuntos por si indicado. Na falta de designação, o Director Geral é substituído pelo Director Geral Adjunto mais antigo ou, em igualdade de circunstâncias, pelo de mais idade.

Artigo 12

(Nomeação do Director-Geral e Directores-Gerais Adjuntos)

1. O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos são nomeados pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Conselho de Representantes.
2. São elegíveis ao cargo de Director-Geral e de Directores-Gerais Adjuntos os membros do corpo docente ou Directores das unidades orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com Grau de Doutor.
3. O mandato do Director-Geral e dos Directores-Gerais Adjuntos é de cinco anos, renovável apenas uma vez.

Artigo 13

(Conselho Administrativo e de Gestão)

1. O Conselho Administrativo e de Gestão é o órgão de decisão sobre assuntos específicos de administração e gestão académica, económica, patrimonial e financeira, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas do Politécnico.
2. Compete ao Conselho Administrativo e de Gestão:

- a) Propor ao Conselho de Representantes a alteração dos estatutos;
 - b) Promover a elaboração dos planos e orçamentos do Politécnico, assim como os outros instrumentos de gestão económica e financeira, incluindo a sua submissão à apreciação e decisão do Conselho de Representantes;
 - c) Propor ao Conselho de Representantes a estrutura dos Serviços do Politécnico bem como as alterações que venham a ser necessárias;
 - d) Deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento do Politécnico e promover essas aquisições;
 - e) Aprovar os programas de formação dos docentes;
 - f) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes no quadro dos serviços sociais e das actividades extracurriculares;
 - g) Propor questões a serem submetidas à decisão ou parecer de outros órgãos;
3. Integram o Conselho Administrativo e de Gestão:
- a) Director-Geral;
 - b) Directores-Gerais Adjuntos;
 - c) Directores das Divisões;
 - d) Directores dos Centros de Investigação Científica;
 - e) Directores dos Cursos; e
 - f) Directores dos Serviços Centrais.
4. O Conselho Administrativo e de Gestão é convocado e presidido pelo Director-Geral e reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14

(Conselho Técnico e de Qualidade)

1. O Conselho Técnico e de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho de Representantes, do Director-Geral e do Conselho Administrativo sobre a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, de formação e dos processos técnicos e tecnológicos que têm lugar no Politécnico.
2. O Conselho Técnico e de Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares.
3. Compete ao Conselho Técnico e de Qualidade:
 - a) Pronunciar-se sobre os curricula, bem como sobre o nível de qualidade da formação ministrada e propor medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) Promover a elaboração e adequação dos regulamentos de carácter científico-pedagógico, técnicos e outros afins;
 - c) Pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, concessão de títulos honoríficos, planos e relatórios e outros instrumentos de gestão económica e financeira do Politécnico;
4. Integram o Conselho Técnico e de Qualidade três a cinco membros do corpo docente e de investigadores do politécnico, designados pelo Director Geral;

5. O mandato dos membros do Conselho Técnico e de Qualidade é de cinco anos renovável apenas um vez.

CAPITULO III

Unidades Orgânicas e suas Funções

Artigo 15

(Estrutura)

O Politécnico tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão;
- b) Centro de Investigação Científica;
- c) Serviços Centrais;
- d) Gabinete do Director Geral.

Artigo 16

(Divisão)

1. A Divisão é uma unidade orgânica, que corresponde ao núcleo central de estruturação e organização da actividade de estudo e formação profissional.
2. A Divisão é dirigida por um director eleito por um colégio eleitoral constituído pelo corpo de docentes, assistentes e investigadores em serviço na Divisão Académica.
3. A Divisão organiza-se em Cursos, os quais são dirigidos por um Director de Curso nomeado pelo Director Geral.
4. O Director de Divisão eleito é nomeado pelo Director-Geral em comissão de serviço.

Artigo 17

(Funções da Divisão)

A Divisão representa os diversos domínios das ciências e das tecnologias nele integrados, realizando actividades de estudo e formação profissional.

Artigo 18

(Tipos de Divisão)

O politécnico funciona com as seguintes divisões:

- a) Engenharia
- b) Economia e Gestão.

Artigo 19

(Centro de Investigação Científica)

1. O Centro de Investigação Científica é uma unidade orgânica que se dedica a pesquisa, desenvolvimento de experiências e integração das actividades produtivas desenvolvidas.

2. Os Centros organizam-se em departamentos, os quais são dirigidos por um chefe de departamento central nomeado pelo Director Geral.
3. O Centro de Investigação Científica é dirigido por um Director, nomeado pelo Director Geral.

Artigo 20

(Tipos de Centros)

O Politécnico funciona com os seguintes Centros de Investigação Científica:

- a) Incubação de Empresas;
- b) Recursos Técnicos e Tecnológicos.

Artigo 21

(Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas)

O centro de Incubação de Empresas tem as seguintes funções:

- a) Servir de ponte entre os conhecimentos e habilidades adquiridas pelos formandos e a vida social orientada para o auto-emprego e a participação na actividade económicas e na produção da riqueza; e
- b) Prestar aos formandos, comunidade empresarial local, bem como da região em que o Instituto se localiza, o apoio no estudo e concepção, angariação de financiamentos, implementação de iniciativas empresariais e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos.

Artigo 22

(Centro de Investigação Científica de Recursos Técnicos e Tecnológicos)

O Centro de Recursos Técnicos e Tecnológicos tem as seguintes funções:

- a) Desenvolver as actividades viradas para a investigação, a experimentação mineira, a extensão, a prestação de serviços ao Politécnico e às comunidades locais;
- b) Propiciar a colaboração e integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

Artigo 23

(Serviços Centrais)

1. No Politécnico funcionam os seguintes serviços centrais:
 - a) Direcção de Serviços Sociais;
 - b) Direcção de Serviços Estudantis e Registo Académico;
 - c) Direcção de Administração e Finanças.
2. Os Serviços Centrais organizam-se em departamentos centrais, os quais são dirigidos por um chefe de departamento central nomeado pelo Director Geral.
3. Os Serviços Centrais são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director Geral.

Artigo 24

(Direcção de Serviços Sociais)

A Direcção de Serviços Sociais tem as seguintes funções:

- a) Assistir os órgãos e outros serviços na formulação das políticas de apoio social dos Estudantes;
- b) Assegurar uma adequada prestação de serviços sociais aos estudantes.

Artigo 25

(Direcção de Serviços Estudantis e Registo Académico)

A Direcção de Serviços Estudantis e Registo Académico tem as seguintes funções:

- a) Planificar e coordenar todas as actividades pedagógicas de investigação científica e de extensão;
- b) Monitorar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estudantes nas diferentes áreas.

Artigo 26

(Direcção de Serviços de Administração e Finanças)

A Direcção de Serviços de Administração e Finanças tem as seguintes funções:

- a) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
- b) Implementar as políticas de Administração Financeira e Contabilista;
- c) Pronunciar sobre a aplicação das normas vigentes no âmbito da gestão financeira, administrativa e patrimonial;
- d) Apreciar o processo de distribuição harmoniosa dos recursos materiais e financeiros;
- e) Apreciar o relatório sobre a utilização, manutenção e conservação dos bens patrimoniais da instituição;
- f) Assegurar o cumprimento do EGFAE e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- g) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com as políticas e planos do governo;
- h)** Gerir o quadro de pessoal propondo a admissão, promoção, progressão, avaliação de desempenho, e aposentação do pessoal de acordo com as normas definidas pelos órgãos competentes;
- i) Organizar, controlar e manter actualizado o e-SIP do sector de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- j) Implementar e controlar a política de desenvolvimento de recursos humanos do sector;
- k) Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- l) Coordenar as actividades no âmbito das Estratégias do HIV e SIDA, Género e pessoa portadora de deficiência;
- m) Preparar, quando necessário, actos administrativos e instruir processos referentes aos funcionários e agentes do Estado;
- n) Gerir o sistema de remunerações e benefícios dos funcionários e agentes do Estado;
- o) Exercer as demais funções que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

Artigo 27

(Gabinete do Director Geral)

O Gabinete do Director Geral tem as seguintes funções:

- a) Organizar a agenda de trabalho e o programa do Director Geral;
- b) Prestar apoio técnico, logístico e administrativo ao Director Geral;
- c) Proceder ao registo de entrada e saída de correspondência, organizar a transmissão de despachos aos interessados e o arquivamento dos documentos de expediente do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos;
- d) Proceder à transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director Geral e dos Directores Gerais Adjuntos.

CAPITULO IV

Colectivos

Artigo 28

(Colectivo de Direcção)

1. Em cada unidade orgânica do politécnico funciona um colectivo de consulta dirigido pelo respectivo dirigente e que integra os seus colaboradores mais directos;
2. O colectivo de direcção tem as seguintes funções:
 - a) Coordenar as actividades de cada unidade orgânica;
 - b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de plano e orçamento das actividades e relatórios a submeter ao nível superior;
 - c) Proceder ao estudo e troca de experiência e informações.

CAPITULO V

Regime Patrimonial, Económico e Financeiro

Artigo 29

(Património)

O Património do Politécnico é constituído pelo conjunto dos bens e direitos afectos pelo Estado, ou outras entidades ou por ele adquiridos.

Artigo 30

(Receitas)

Constituem receitas do Politécnico:

- a) As dotações que lhes forem concedidas pelo Estado;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pelo Politécnico;

- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- f) O produto da venda de bens próprios;

Artigo 31

(Despesas)

Constituem despesas do Politécnico as que resultam do seu funcionamento.

CAPITULO VI

Cursos, graus, diplomas e certificados

Artigo 32

(Cursos)

O Politécnico ministra cursos de graduação superior conducentes à obtenção dos graus de Licenciatura e Mestrado.

Artigo 33

(Regime dos cursos)

Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento de cada curso são aprovados pelo Conselho de Representantes.

Artigo 34

(Grau e Diploma e Certificados)

O Politécnico outorga os graus de Licenciado e Mestrado àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação superior, conferindo diplomas e certificados.

Artigo 35

(Outros cursos)

O Politécnico, por si ou em cooperação com os órgãos do Estado, empresas e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, actualização, aperfeiçoamento e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, técnicas e tecnologias.

CAPITULO VII

Disposições finais

Artigo 36

(Estatuto e regime do pessoal)

O Pessoal do Politécnico rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e do Regulamento interno.

Artigo 37

(Criação e instalação das unidades e órgãos do Politécnico)

A criação e instalação das unidades e órgãos previstos neste Estatuto serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

Artigo 38

(Composição e funcionamento da Comunidade do Politécnico)

1. Integram a Comunidade do ISPT:
 - a) O corpo docente;
 - b) O corpo discente;
 - c) O corpo técnico-administrativo.
- d) A Comunidade do Politécnico reúne-se em Assembleia Geral uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 39

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do Politécnico o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho de Representantes.
2. A descrição do emblema e da bandeira do Politécnico consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

Artigo 40

(Dia)

O Dia do ISPT coincide com o dia da sua inauguração oficial

Artigo 41

(Sigla)

O Instituto Superior Politécnico de TETE usa a sigla *ISPT*.

Artigo 42

(Regulamento Interno)

Compete ao Ministro que superintende a área de Ensino Superior aprovar o Regulamento Interno do ISPT, sob proposta do Director Geral, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do presente Estatuto.

Artigo 43

(Quadro de Pessoal)

Cabe ao Director Geral do ISPT submeter, no prazo de noventa dias após a publicação do presente Estatuto Orgânico, a proposta do quadro de pessoal ao Ministro que superintende a área do ensino superior, para posterior aprovação nos termos da legislação em vigor.